

Esclarecimento Pregão Eletrônico N° 90167/2025



De

Inovação & Tecnologia - Pedro Silva <crisomaravilhosojesus@gmail.com>

Para

<licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br>

Data

2025-12-08 10:47

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao Edital do Pregão nº 90167/2025, referente aos itens "**café torrado e moído, embalagem a vácuo**", venho, cordialmente, solicitar esclarecimentos com o objetivo de contribuir para a adequada execução contratual e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

Após o setor jurídico da nossa empresa analisar minuciosamente no Edital juntamente com o TR as especificações do referido item, observa-se que **não foram exigidos parâmetros mínimos de qualidade**, tais como:

- **Laudo ABIC (Programa de Qualidade do Café);**
- **Selo ou Certificação de Categoria (Tradicional, Superior, Gourmet);**
- **Apresentação de amostra prévia para avaliação sensorial e visual;**
- **Exigência de registro do produto junto ao MAPA** (Ministério da Agricultura e Pecuária), conforme determina a legislação para alimentos industrializados.
- **Nenhum tipo de documento oficial que comprove** a qualidade do produto licitado.

Ressalta-se que, **nos certames públicos em geral**, tais requisitos são amplamente presentes, não apenas como formalidade, mas como **garantia mínima de controle de qualidade**, visto que o café torrado e moído é um produto de consumo contínuo em órgãos públicos e apresenta variações significativas de padrão quando não há critérios objetivos definidos.

A ausência dessas exigências pode, em tese, permitir o fornecimento de produtos de qualidade sensorial extremamente inferior, com baixa pureza, elevada presença de impurezas permitidas por lei quando não há certificação, torra excessivamente escura para mascarar defeitos do grão e outros fatores que comprometem:

- o **atendimento adequado aos servidores e usuários;**
- a **economicidade**, já que produtos de qualidade inferior tendem a ser rejeitados ou consumidos em maior quantidade;
- a **eficiência administrativa**, princípio basilar do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que o **café** é um dos itens alimentícios mais manipulados e servidos em ambientes institucionais, e que a Administração Pública deve zelar pela qualidade mínima do que disponibiliza, solicito esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

A Administração considera adequado incluir exigências de qualidade, tais como: laudo ou selo ABIC, apresentação de amostra e comprovação de registro no MAPA, de forma a assegurar que o produto fornecido esteja de acordo com padrões mínimos de segurança, procedência e qualidade?

Cumpre destacar que tais exigências:

- **não restringem a competitividade**, pois grande parte das marcas disponíveis no mercado já possui certificações ABIC e registro MAPA compulsório;
- **resguardam a Administração**, evitando entregas com qualidade abaixo do aceitável;
- **propiciam isonomia**, já que os fornecedores competirão com base em produtos equivalentes.

O objetivo deste pedido é **puramente colaborativo**, visando auxiliar o órgão a estabelecer parâmetros técnicos que garantam a adequada execução contratual, assegurando o melhor resultado possível ao interesse público.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Pedro Henrique da Silva

Brasileiro maior de idade casado

Data de nascimento 15/07/1954

RG 1.824.986-3

CPF 376.290.006-00